



PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

GABINETE EXECUTIVO GESTÃO 2021/2024

Avenida Presidente Getúlio Vargas, 601 – Centro
General Carneiro – Estado do Paraná – CEP: 84.660-000

DECRETO N.º 060/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, Estado do Paraná, no uso da atribuição conferida por Lei, e

Considerando o cenário atual epidemiológico da COVID-19 com aumento no número de casos e da superlotação dos estabelecimentos de saúde;

Considerando a necessidade de restringir o fluxo de pessoas no Município visando a redução de casos de COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibido em todo o território do Município, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2, o comércio ambulante, de vendedores de outros municípios.

Parágrafo único: No caso de infringência das disposições deste Decreto, a multa imposta poderá variar de R\$ 1.000,00 (um mil reais) a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 3º, inciso VI, alínea “a”, c/c o artigo 8º, § 4º, da Lei Municipal n.º 1663/2021, sem prejuízo de outras sanções administrativas, cíveis e penais.

Art. 2º Os vendedores autônomos residentes do Município, poderão dar continuidade em suas atividades, respeitando as normas sanitárias vigentes.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor no dia 17 de março de 2021.

General Carneiro, Estado do Paraná, Gabinete do Executivo Municipal em 17 de março de 2021.

Joel Ricardo Martins Ferreira
Prefeito Municipal
